



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROPE/PROAE/UFSJ nº 01/2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio para acesso ao Restaurante Universitário aos estudantes de pós-graduação stricto sensu não bolsistas ingressantes por ações afirmativas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a política institucional de permanência estudantil;

Considerando a política de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação;

Considerando a necessidade de promover equidade e condições adequadas de permanência aos estudantes ingressantes por ações afirmativas;

Considerando a Lei nº 12.711/2012 e a Lei nº 14.914/2024, resolvem:

Art. 1º Instituir procedimento para concessão de subsídio, no mesmo valor de um aluno de graduação, no Restaurante Universitário (RU) aos estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu que atendam aos seguintes requisitos:

- I – tenham ingressado no Programa de Pós-graduação por meio de ações afirmativas;
- II – não estejam recebendo bolsa de qualquer natureza (CAPES, CNPq, FAPEMIG ou outras agências);
- III – estejam regularmente matriculados e em atividade acadêmica;
- IV - que não tenham vínculo empregatício.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Instrução Normativa consistirá na concessão de acesso ao Restaurante Universitário nas condições subsidiadas aplicáveis aos estudantes beneficiários das políticas de permanência estudantil.

Art. 3º O fluxo para solicitação do benefício obedecerá às seguintes etapas:

I – Solicitação de Declaração junto ao Programa de Pós-Graduação

a) O estudante deverá solicitar ao respectivo Programa de Pós-Graduação (PPG) declaração que ateste: sua matrícula ativa; sua forma de ingresso por ações afirmativas; a inexistência de vínculo com bolsa de estudos no período vigente (ANEXO I).

b) A declaração terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

c) Além da declaração do Programa, o pós-graduando deve fazer uma declaração informando que **não** possui vínculo empregatício (ANEXO II).

II – Envio da relação dos beneficiários à PROAE

a) De posse das duas Declarações de cada pós-graduando, o programa deverá confeccionar uma lista contendo os seguintes dados: Nome do pós-graduando; CPF; Nome do Programa de Pós-Graduação; Campus de lotação e matrícula do aluno (Anexo III). A Relação dos beneficiários deverá ser encaminhada ao Setor de Pós-graduação (SEPOS) da PROPE

b) A Relação deverá ser encaminhada do Setor de Pós-graduação (SEPOS) da PROPE, via e-mail, para a Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (DIAAF) da PROAE. A relação deverá ser renovada sempre que houver demanda.

c) A PROAE poderá, se necessário, solicitar documentação para fins de verificação da elegibilidade.

III – Comunicação ao Restaurante Universitário

a) Após análise e deferimento do pedido, a PROAE comunicará formalmente à gestão do Restaurante Universitário a autorização para concessão do subsídio ao estudante.

b) O Restaurante Universitário procederá a criação de uma lista para assinatura de controle de acesso.

Art. 4º A manutenção do benefício fica condicionada à permanência das condições previstas no Art. 1º, devendo o estudante apresentar nova declaração do Programa de Pós-Graduação a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Em caso de eventual concessão de bolsa ou alteração de sua condição acadêmica, o estudante deverá comunicar imediatamente ao programa, que deverá encaminhar ao SEPOS da PROPE e à DIAAF da PROAE, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Programa de Pós-graduação, PROPE e PROAE.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 03 de março de 2026.

André de Oliveira Baldoni

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE

Fábio Bruno da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PROAE

Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

ANEXO I: DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em _____, da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins que o(a) discente _____, matrícula nº _____, encontra-se regularmente matriculado(a) neste Programa, com matrícula ativa na data de emissão deste documento.

Declara, ainda, que o(a) referido(a) estudante ingressou no curso por meio de política de ações afirmativas, conforme registro institucional, e que, no período vigente, não possui vínculo com bolsa de estudos de qualquer natureza concedida por agência de fomento, pela UFSJ ou por outra instituição.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação junto aos setores competentes e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

São João del-Rei, ____ de _____ de ____.

Coordenador do Programa

ANEXO II: AUTODECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, matrícula nº _____, regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), declaro, para os devidos fins, que **não possuo vínculo empregatício ativo na presente data.**

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta informação será utilizada para fins de análise administrativa no âmbito dos procedimentos institucionais pertinentes, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações aqui prestadas, nos termos da legislação vigente. E caso de obtenção de bolsa ou de vínculo empregatício eu comunicarei imediatamente o Programa de Pós-graduação, o SEPOS da PROPE e a DIAAF da PROAE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autodeclaração.

Assinatura do(a) Declarante

Local e data: _____

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

ANEXO III:

Programa de Pós-graduação em			
Período:		Campus:	
Nº	Nome	CPF	Matrícula
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			